



Impugnações – Fator Acidentário de Prevenção (FAP)

De acordo com a Portaria MPS nº 457/2007, será disponibilizado por intermédio do endereço eletrônico da Internet (www.mps.gov.br), no ícone Fator Acidentário de Prevenção (FAP), o Número de Identificação do Trabalhador (NIT) relativo ao benefício considerado no cálculo do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), por empresa, no período de 1º/05/2004 a 31/12/2006, bem como o respectivo agrupamento da Classificação Internacional de Doenças (CID) da entidade mórbida incapacitante.

Recorda-se que o FAP é o mecanismo que permite à Previdência Social aumentar ou diminuir as alíquotas de contribuição das empresas, destinado ao financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (antigo seguro de acidente de trabalho), cujo percentual depende do grau de risco de cada empresa.

A aplicação do FAP permite reduzir pela metade a alíquota de contribuição das empresas com menor taxa de acidente e dobrar a contribuição das que apresentam maior grau de risco. Observa-se que a empresa poderá, no prazo de 30 dias a partir de 30.11.2007, impugnar junto ao INSS, mediante preenchimento de formulário próprio, disponível no endereço eletrônico citado anteriormente, a indevida vinculação de benefício ao NIT, ao Agrupamento - CID e à empresa.

A Previdência Social novamente disponibilizará , através da rede mundial de computadores - internet, até 30 de novembro de 2007, o Número de Identificação do Trabalhador – NIT relativo aos benefícios de que trata o inciso I do § 4º do art. 202-A do Regulamento da Previdência Social, referente ao período de 1º de maio de 2004 a 31 de dezembro de 2006, a ser considerado, por empresa, para o cálculo do respectivo FAP, assim como concederá novo prazo para as empresas impugnarem junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de trinta dias contados da publicação do ato que foi dia 20 de novembro através do decreto nº 6.257, de 19 de novembro de 2007, ratificado pela portaria MPS nº 457, de 22 de novembro de 2007 (DOU de 23/11/2007 - seção 1 - pág. 213).



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.257, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dá nova redação aos arts. 4º e 5º do Decreto nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007, que altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, disciplina a aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP e do Nexo Técnico Epidemiológico.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 10.666, de 8 de maio de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 4º e 5º do Decreto nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º Para os fins do disposto no caput, o Ministério da Previdência Social disponibilizará pela rede mundial de computadores - internet, até 30 de novembro de 2007, o Número de Identificação do Trabalhador - NIT relativo aos benefícios de que trata o inciso I do § 4º do art. 202-A do Regulamento da Previdência Social, referente ao período de 1º de maio de 2004 a 31 de dezembro de 2006, a ser considerado, por empresa, para o cálculo do respectivo FAP.

§ 3º A empresa poderá impugnar junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de trinta dias contados da publicação do ato a que se refere o § 2º, a inclusão de benefício decorrente de indevida vinculação.” (NR)

“Art. 5º

III - do mês de setembro de 2008 quanto à aplicação do art. 202-A do Regulamento da Previdência Social, observado, ainda, o disposto no § 6º do mencionado artigo..... ” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.



PORTARIA MPS Nº 457, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007

(DOU de 23/11/2007 - seção 1 - pág. 213)

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no [Decreto nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007](#), resolve:

Art. 1º Disponibilizar o Número de Identificação do Trabalhador - NIT relativo ao benefício considerado no cálculo do Fator Acidentário de Prevenção - FAP, por empresa, no período de 1º de maio de 2004 a 31 de dezembro de 2006, bem como o respectivo Agrupamento da Classificação Internacional de Doenças - CID da entidade mórbida incapacitante.

§ 1º Serão considerados aqueles benefícios cujos agravos causadores da incapacidade possuam relação epidemiológica entre a atividade da empresa e o Agrupamento – CID da entidade mórbida incapacitante, temporária e permanente, acrescidos daqueles decorrentes de pensão por morte acidentária.

§ 2º A disponibilização dos dados e demais informações pertinentes dar-se-á por intermédio do endereço eletrônico da rede mundial de computadores - internet <http://www.mps.gov.br>, no ícone Fator Acidentário de Prevenção - FAP.

Art. 2º A empresa poderá, **no prazo de trinta dias a partir de 30 de novembro de 2007**, impugnar junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a indevida vinculação de benefício ao NIT, ao Agrupamento-CID e à empresa, no que couber.

§ 1º As impugnações serão apresentadas em qualquer Agência da Previdência Social, mediante preenchimento de formulário próprio, disponível no endereço eletrônico supracitado.

§ 2º Caberá ao INSS julgar as impugnações, bem como disciplinar os procedimentos internos correlatos.

§ 3º Tendo em vista o que consta do § 1º do art. 4º do [Decreto nº 6.042, de 2007](#), as impugnações apresentadas por força do disposto nas [Portarias MPS nº 232, de 31 de maio de 2007](#) e [nº 269, de 2 de julho de 2007](#), deverão ser complementadas mediante o preenchimento do formulário de impugnações, devendo ser informado o número do protocolo e a síntese do seu conteúdo, sob pena de serem arquivadas.

§ 4º O resultado do julgamento das impugnações de que trata o § 2º será divulgado em setembro de 2008, na forma do inciso III do art. 5º do [Decreto nº 6.042, de 2007](#).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.